

Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado República Federativa do Brasil • Estado da Bahia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Missão: Exercer com efetividade o controle externo da gestão pública, em benefício da sociedade.

SUMÁRIO

Tribunal de Contas do Estado	
Atos Administrativos	
Presidência	

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Tribunal Pleno

Presidente: Conselheiro Gildásio Penedo Filho
Vice-Presidente: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio
Corregedor: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto
Conselheira Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro João Bonfim

Substitutos de Conselheiro

Auditor Almir Pereira da Silva Auditor Aloísio Medrado Santos Auditor Josué Lima de França Auditor Juraci Manoel de Carvalho Auditora Maria do Carmo Galvão do Amaral Auditor Sérgio Spector

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral Antônio Tarciso Souza de Carvalho Procurador Danilo Ferreira Andrade Procuradora Camila Luz Procuradora Erika de Oliveira Almeida Procurador Marcel Siqueira Santos Procurador Maurício Caleffi

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, n°495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002 Ouvidoria 0800-284-3115

VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O CIDADÃO é o nosso foco;

INDEPENDÊNCIA no exercício do controle externo;

CELERIDADE E EFICÁCIA devem andar juntas;

COMPORTAMENTO ÉTICO: melhor o exemplo do que o discurso;

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL é uma busca permanente;

TRANSPARÊNCIA é essencial;

COMPROMETIMENTO: nós fazemos o Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os riscos de contágio e promover a preservação da saúde dos servidores, Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, estagiários, colaboradores, agentes públicos, advogados e público interessado em geral, durante a permanência nas dependências do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a imperiosidade de reforçar as medidas sanitárias para prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o monitoramento da curva de transmissibilidade da COVID-19 e aumento na ocupação de leitos destinados à COVID-19 no Estado da Bahia, notadamente no município de Salvador;

CONSIDERANDO que a situação de agravamento da Pandemia demanda o emprego urgente de maior rigor nas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14.019, de 2 de julho de 2020, mais a Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020 e no Decreto nº 19.636, de 14 de abril de 2020, que a regulamenta;

RESOLVE:

- Art. 1º Limitar o funcionamento do expediente presencial ao horário das 8:30h. às 12:30h. com complemento da carga horária em trabalho a distância. O acesso do público externo ao Protocolo, bem como consulta dos Jurisdicionados, será mantido, dando-se preferência aos canais já instituídos para atendimento a distância (protocolo virtual, telefone, WhatsApp e e-mail).
- **Art. 2º** Estabelecer o funcionamento presencial de, no máximo, 25% do pessoal lotado nas Unidades, sendo de responsabilidade das chefias imediatas a elaboração das escalas semanais de trabalho e o seu controle.
- **Art. 3º** Ficam todos os transeuntes nas dependências do Tribunal de Contas do Estado da Bahia obrigados a utilizar máscaras de proteção individual e demais EPIs, bem como observar o distanciamento social, enquanto perdurarem as ações de enfrentamento do Novo Coronavírus, causador da COVID-19.

Parágrafo Primeiro – O disposto no Caput deste Artigo se aplica aos Membros do TCE/BA, Procuradores do Ministério Público de Contas, servidores, colaboradores e visitantes.

Parágrafo Segundo – Equipara-se ao não uso da máscara, a sua utilização incorreta sem cobertura do nariz e boca, ou seu uso intermitente.

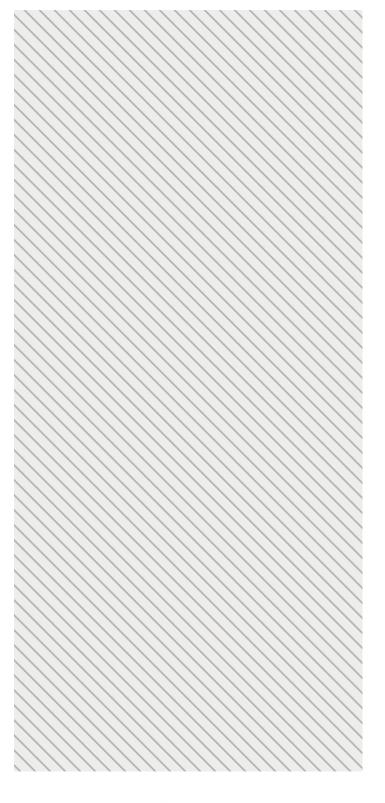




Parágrafo Terceiro – Somente se estiverem sozinhos em sala privativa, Membros, Procuradores e Servidores poderão participar de videoconferências sem utilização da máscara, exclusivamente pelo tempo necessário, proibido o ingresso de qualquer pessoa no ambiente durante a duração o evento.

- Art. 4º O servidor flagrado sem a máscara de proteção ou recusando-se a usá-la será oficialmente notificado pela Presidência, com abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração e possível aplicação de sanções previstas no Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia.
- Art. 5º No caso de descumprimento do disposto no Art. 3º por colaboradores terceirizados ou prestador de serviço, flagrado sem a máscara de proteção ou recusando-se a usá-la, haverá comunicação imediata do Tribunal, através da Diretoria Administrativa, à empresa responsável por este, para fins de aplicação de sanções cabíveis (advertência, suspensão e/ou demissão).
- **Art. 6º** No caso de descumprimento do disposto no Art. 3º por visitante, flagrado sem a máscara de proteção ou recusando-se a usá-la, este será orientado pela equipe de segurança quanto à necessidade do uso imediato da proteção. Havendo resistência à orientação, este será convidado a deixar as dependências do Tribunal.
- Art. 7º As refeições e lanches realizados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado da Bahia devem preferencialmente ser realizadas no Refeitório do subsolo, Copas do 1º e 2º andares e Lanchonete, respeitando-se rigorosamente as normas de distanciamento social e capacidade máxima dos ambientes estabelecidos no Protocolo do Óraão.
 - Parágrafo Único A Lanchonete funcionará conforme disposto no Protocolo TCE, respeitandose o distanciamento social e a capacidade máxima do ambiente para preservação e segurança do público em geral.
- Art. 8º É de responsabilidade das chefias imediatas o monitoramento das disposições deste Ato, bem como a fiscalização e a comunicação tempestiva ao Gabinete da Presidência do descumprimento das medidas de segurança estabelecidas, para providências e, caso necessária, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apuração.
- **Art. 9º** O servidor ou colaborador do Tribunal de Contas do Estado da Bahia acometido de COVID-19 deverá informar de imediato ao Serviço de Assistência Social SERAS a ocorrência, adotando as medidas já estabelecidas no Protocolo.
 - Parágrafo único O Serviço de Assistência Social SERAS comunicará à Gerência de Assistência ao Servidor GERAS para acompanhamento do caso.
- Art. 10 A qualquer momento poderão ser revistas as medidas referentes às Atividades Presenciais do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, visando à proteção da saúde coletiva e individual.
- Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Conselheiro-presidente





A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.

CII DÁSIO DENEDO EII HO